Cível

1ª Votação	Resolução
24/02/99	Aprov. 8x2
2ª Votação	
/ /	
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1553, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 193/99 **DATA** 22 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA ATUAREM NOS CARROS OFICIAIS QUE TRANSPORTAM O PREFEITO E O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 229

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1553 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1553 , do Executivo .

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, cuja matéria trata sobre o pagamento de verba de representação aos motoristas dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando que seguidamente os chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, precisam freqüentar locais que exigem traje social.

Considerando que os servidores motoristas que prestam serviços nos carros oficiais, necessitam, também, de uma melhor apresentação no modo de vestir, o que lhes exige, evidentemente, maiores despesas.

Considerando, também, que esses servidores ficam à disposição dos chefes dos poderes, praticamente em tempo integral.

Considerando, ainda, que tal proposição foi apresentada a este Executivo através de Indicação do Vereador Maurício Roni de Souza Pereira, já sendo, portanto, do conhecimento dessa Casa Legislativa.

Outrossim, cabe esclarecer, que o referido pagamento de verba de representação, terão suas despesas suportadas da seguinte forma:

a) Quanto ao Motorista designado para servir ao Chefe do Poder Legislativo, a despesa correrá pela Rubrica de *Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas*, no item: *Vencimentos e Vantagens (CLT)*, tendo em vista que a Câmara possui esta dotação no Orçamento.

b) Quanto ao motorista designado para atender ao Chefe do Poder Executivo, a despesa correrá pela Rubrica de *Conservação de Estradas*, Item: *Vencimento e Vantagens (CLT)*, tendo em vista que o motorista a ser designado para a referida função, pertence ao quadro geral de servidores, cujas despesas são suportadas pela Rubrica anteriormente mencionada, explicando-se, desta forma, que a referida despesa não correrá nas Rubricas do Gabinete, pelo fato de não existir previsão orçamentária, no referido Gabinete, para esse fim, ou seja, *Vencimentos e Vantagens (CLT)*.

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1553

AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA ATUAREM NOS CARROS OFICIAIS QUE TRANSPORTAM O PREFEITO E O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Os motoristas do Município, quando designados para realizarem o transporte do Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores, poderão receber verba de representação.

PARÁGRAFO 1º - A verba de representação corresponderá à FG/1 da Prefeitura Municipal e será paga, mensalmente, somente aos motoristas designados para a condução dos veículos oficiais dos Gabinetes dos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto os mesmos estiverem exercendo exclusivamente essa função específica.

PARÁGRAFO 2º - A verba de representação de que trata este artigo não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos motoristas.

ARTIGO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo controle de que trata o PARÁGRAFO 1º do artigo anterior, cabendo a seu titular a autorização para pagamento da verba de representação aos motoristas dos veículos oficiais do Município.

ARTIGO TERCEIRO - As despesas decorrente da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2002- Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT).
2039 – Conservação de Estradas Municipais.
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT).

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05/10/99.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

APROVADO
Lei 24/92/95
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1553

AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA ATUAREM NOS CARROS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os motoristas do Município, quando designados para a condução dos veículos oficiais do Gabinete do Prefeito e do Legislativo Municipal, receberão Verba de Representação correspondente a FG-1.

Parágrafo 1º - A Verba de Representação será paga, mensalmente, enquanto os mesmos estiverem exercendo exclusivamente a função específica.

Parágrafo 2º - A Verba de Representação de que trata este Artigo não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos motoristas.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo controle de que trata o Parágrafo 1º do artigo anterior, cabendo a seu titular a autorização para pagamento da Verba de Representação aos motoristas dos veículos oficiais referidos no artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas
3.1.1.1.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

2039 - Conservação de Estradas Municipais
3.1.1.1.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

Digitalizado com CamScanner

...

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito MUnicipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 172

PROJETO DE LEI Nº 1553
De : 22 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1553 , do Executivo , em uma única votação, por oito votos contra dois, com Emenda verbal, alterando a redação dos Artigos 1º e 2º.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner